



LEGAL ALERT

DECLARAÇÃO ANUAL DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR 2019

English speakers: please find the English version below the Portuguese version.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.854, de 27.05.2010, dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, apresentarem anualmente declaração de ativos (participações societárias, títulos de renda fixa, depósitos, imóveis, dentre outros) possuídos no exterior que totalizem montante igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos).

As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram na situação estabelecida acima na data-base de 31 de dezembro de 2018 estão obrigadas a entregar a Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior (“DCBE”) a partir do dia 15 de fevereiro de 2019 até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 05 de Abril de 2019, de acordo com o calendário fixo definido pela Circular do Banco Central do Brasil (“BACEN”) nº 3.624, de 06.02.2013.

É importante ressaltar que: (i) a apresentação da DCBE fora do prazo; (ii) a apresentação da DCBE com informações incorretas ou incompletas; (iii) a não apresentação da DCBE ou a não apresentação de documentação comprobatória ao BACEN, caso solicitada; e (iv) a prestação de declaração ou informação falsa sobre os valores declarados sujeitam os infratores à aplicação de multa pelo BACEN, conforme estabelece o artigo 60 da Circular 3.857, de 14.11.2017.

Sem prejuízo do disposto acima, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas previsões da Resolução nº 3.854 ficam obrigadas a prestar declaração nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessas datas, quantia igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas.

Para mais informações, contate a equipe Empresarial de Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advogados.

2019 ANNUAL STATEMENT OF BRAZILIAN ASSETS ABROAD

The Resolution of the National Monetary Council nº 3.854, dated of May 27, 2010 regulates the obligation of individuals and legal entities resident, domiciled or headquartered in Brazil annually declaring the assets (equity investments, bonds, real estate, among others) held abroad in amounts equivalent or in excess of US\$ 100,000.00 (one hundred thousand Dollars of United States of America).

Individuals and legal entities that met the criteria above on the base date of December 31, 2018 are obliged to present the Annual Statement of Brazilian Assets Abroad (“DCBE”) from February 15, 2019 to 6pm (Brazilian local time) of April 05, 2019, in accordance with the Circular No. 3.624 of February 06, 2013 of the Brazilian Central Bank.

It should be noted that: (i) DCBE presented after the deadline, (ii) presentation of wrong or incomplete information in the DCBE, (iii) the non-presentation of the DCBE or the non-presentation of supporting documents to BACEN, if required, and (iv) the provision of false statements regarding amounts declared in the DCBE may result in penalties to the offenders, as per Article 60 of the Circular nº 3.857, dated of November 14, 2017.

Notwithstanding the foregoing, the individuals or legal entities subject to the provisions of Resolution No. 3,854 are required to file a statement on the base dates of March 31, June 30 and September 30 of each year, whenever the assets and values held by such individuals and legal entities abroad total, at such dates, an amount equal to or greater than US\$ 100,000,000.00 (one hundred million United States dollars), or its equivalent in other currencies.

For further information, please contact the Corporate team of Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advogados.

Marcus Phelipe Barbosa de Souza

mph@gcnlaw.com.br

Felipe Mavignier

mav@gcnlaw.com.br

+55 11 2171-1300